

DESPACHO

Lido no expediente da 11ª
Sessão Ordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 18/04/23

----- Presidente -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"

CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2023

Institui o programa Escola segura, e estabelece a obrigatoriedade da implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas escolas da rede municipal de ensino em São José de Mipibu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei Orgânica do município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de São José de Mipibu o Programa Escola Segura, a ser implementado em todas as escolas da rede municipal de ensino de São José de Mipibu.

Art. 2º – O Programa Escola Segura tem como objetivo, promover um local seguro para toda a comunidade escolar, contribuindo para um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades educacionais e de convivência nas escolas da rede municipal de ensino de São José de Mipibu.

Art. 3º – Para a consecução do objetivo desta Lei, o Poder Público Municipal deverá:

I – prover as unidades de ensino com câmeras de monitoramento em locais estratégicos, seja na área interna ou externa;

II – instalar uma central de monitoramento que concentre todas as câmeras de monitoramento das unidades de ensino;

RECORRIMENTO.
Necessário o presente documento.

Nesta Data 14/05/23

S. (Assinatura)

III - realizar manutenção periódica da iluminação interna e externa das unidades escolares;

IV - promover capacitação dos porteiros das unidades escolares;

V - Designar e aparelhar os agentes da Guarda Municipal de São José de Mipibu para o atendimento a ocorrências nas unidades escolares;

VI - Guarnecer as unidades de educação com segurança armada durante os horários de aula.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá fazer a integração da sua central de monitoramento com o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CIOSP-RN), a fim de aprimorar os efeitos desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias um plano para aquisição e implementação dos equipamentos e das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - diretrizes para a implementação do Programa Escola Segura serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com órgãos de segurança pública e representantes da comunidade escolar.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, tem como objetivo criar no âmbito do Município de São José de Mipibu, o Programa Escola Segura, a ser implementado

em todas as escolas da rede pública e privada do município de São José De Mipibu. O referido programa visa promover um local seguro para toda a comunidade escolar, contribuindo para um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades educacionais e de convivência nas escolas da rede pública e privada do município de São José de Mipibu. Bem como, estabelecer a obrigatoriedade da implementação de medidas de prevenção e combate à violência dentro das escolas da rede pública e privada de ensino no nosso município.

A fim de alcançar o objetivo, a proposta em apreço aponta que o Poder Público Municipal deverá: Prover as unidades de ensino com câmeras de monitoramento em locais estratégicos, seja, na área interna ou externa; instalar uma central de monitoramento que concentre todas as câmeras de monitoramento das unidades de ensino, podendo esta, ser integrada ao CIOSP-RN; realizar manutenção periódica da iluminação interna e externa das unidades escolares; promover capacitação dos porteiros das unidades escolares; Designar e aparelhar os agentes da Guarda Municipal de São José de Mipibu para o atendimento a ocorrências nas unidades escolares; e, guarnecer as unidades de educação com segurança armada durante os horários de aula.

Esta é uma medida legislativa que visa contribuir com a segurança das escolas, "nossos filhos, netos, enfim, nossas crianças são nossa maior riqueza," devendo o poder público, garantir seu bem estar físico, mental e emocional, sob pena de infringir a CF/88, que assegura esse direito. Sobretudo, neste momento em que o país, infelizmente, vivencia cenas de invasões e agressões à vida de alunos e professores no ambiente escolar, o que não apenas destrói famílias com a perda de seus entes queridos, mas também macula esse ambiente ímpar da sociedade, que tanto contribui para a formação dos cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do nosso município, tendo em vista, que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Assim, diante da justificativa apresentada, solicito dos nobres pares, unânime aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 14 de Abril de 2023.

Kélia Peixoto Serafim Arruda Câmara
Vereadora